



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/070601-PMT  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-00023 - PE – SRP – PMT**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023-00023– PMT**

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.999/0001-92, com sede na Av. Mário Nogueira de Sousa, S/Nº, Centro, CEP: 68.647 -000 - Tracuateua/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal, brasileiro, RG 279079-MARINHA/RJ e CPF nº 024.460.812-15, domiciliada e residente na Rua São Sebastião, nº 170, Centro, Tracuateua/PA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 9/2023-00023-SRP-PMT, publicada em imprensa oficial no dia 14/09/2023 (HOMOLOGAÇÃO), resolve REGISTRAR OS PREÇOS, nas quantidades estimadas oferecidos pelas empresas a baixo discriminadas cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pelo Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, conforme as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, em Aparelhos de Ar Condicionado, Centrais de Ar, Refrigeradores, Bebedouros e Freezers, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tracuateua e demais Secretarias, conforme especificações constante no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital** para Registro de Preço nº 9/2023-00023-PMT, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas e **conforme especificações, preços e quantidades abaixo:**

Empresa: SOFTCOMP - COMERCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA; C.N.P.J. nº 10.378.838/0001-77, estabelecida à R. JOAQUIM COSTA, CENTRO, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). VALCEMI CONCEIÇÃO MARTINS, C.P.F. nº 632.879.432-00, R.G. nº 68466898  
DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00006	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS	UNIDADE		115.00	100,000
11.500,00					
00016	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIP O SPLIT DE 9.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE		64.00	80,000
5.120,00					
00033	SERVIÇO DE TROCA DE RELÉ PROTETOR TÉRMICO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE		54.00	110,000
5.940,00					
00035	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	UNIDADE		54.00	110,000
5.940,00					
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO EM REFRIGERADOR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ: 01.612.999/0001-92  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



00041	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIP	UNIDADE	10.00	90,000
900,00	O SPLIT DE 24.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00048	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE	UNIDADE	5.00	90,000
450,00	30.000 BTUS CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS			
VALOR TOTAL R\$				29.850,00

Empresa: SOLAAM SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA; C.N.P.J. n° 32.089.373/0001-77, estabelecida à TV PROFESSOR PAULO SERGIO, 15, EVALDINO BENTO, Concórdia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). IASMIM KANANDA CONCEIÇÃO GALO, C.P.F. n° 048.085.822-52, R.G. n° 8205032 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00007	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLI	UNIDADE	105.00		90,000
9.450,00	T DE 9.000 BTUS - Marca.: sv proprio COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00015	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM FREEZER - Marca.: s	UNIDADE	70.00		115,000
8.050,00	sv proprio SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM FREEZER				
00017	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIP	UNIDADE	64.00		60,000
3.840,00	O SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: sv proprio COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00018	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIP	UNIDADE	64.00		70,000
4.480,00	O SPLIT DE 18.000 BTUS - Marca.: sv proprio COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00019	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO	UNIDADE	54.00		60,000
3.240,00	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - Marca.: sv proprio SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DEGELO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00021	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	64.00		95,000
6.080,00	DE AR (CONDENSADORA) 9.000BTU - Marca.: sv proprio COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00022	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	64.00		100,000
6.400,00	DE AR (CONDENSADORA)12.000BTU - Marca.: sv proprio COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00030	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE	UNIDADE	64.00		895,000
57.280,00	AR DE 18.000 BTUS - Marca.: sv proprio COM REPOSIÇÃO DE GÁS				
VALOR TOTAL R\$				98.820,00	

Empresa: FENIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 15.375.259/0001-94, estabelecida à R CAFE FILHO, 111, URAIM, Paragominas PA, representada neste ato pelo Sr(a). BRENO FERRAZ MARTINS DA SILVEIRA, C.P.F. n° 691.872.312-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT	UNIDADE	115.00		115,000
13.225,00	DE 9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA				
00002	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT	UNIDADE	120.00		145,000
17.400,00	DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA				
00003	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT	UNIDADE	115.00		140,000
16.100,00	DE 18.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA				
00004	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE	UNIDADE	115.00		65,000
7.475,00	9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA				
00005	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE	UNIDADE	115.00		95,000
10.925,00	12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA				
00008	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLI	UNIDADE	105.00		115,000
12.075,00	T DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00009	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLI	UNIDADE	105.00		130,000
13.650,00	T DE 18.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
00010	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO	UNIDADE	115.00		95,000
10.925,00					



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ: 01.612.999/0001-92  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



00011	SPLIT DE 9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
10.925,00	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO	UNIDADE	115.00	95,000
	SPLIT DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
00012	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO	UNIDADE	115.00	95,000
10.925,00	SPLIT DE 18.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
00013	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO - Marca.:	UNIDADE	70.00	100,000
7.000,00	PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO			
00014	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM REFRIGERADOR - Marc	UNIDADE	70.00	115,000
8.050,00	a.: PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM REFRIGERADOR			
00020	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONTROLADORA DE CENTRAL	UNIDADE	54.00	125,000
6.750,00	DE AR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - Marca.: PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA CONTROLADORA DE CENTRAL DE AR			
	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00023	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	64.00	95,000
6.080,00	DE AR (CONDENSADORA)18.000BTU - Marca.: PRÓPRIA			
	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00024	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	64.00	95,000
6.080,00	DE AR (EVAPORADORA)9.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00025	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	64.00	100,000
6.400,00	DE AR (EVAPORADORA)12.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00026	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	64.00	95,000
6.080,00	DE AR (EVAPORADORA)18.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00027	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR - BEBEDOUR	UNIDADE	54.00	100,000
5.400,00	O E FREEZER COM REPOSIÇÃO DE P - Marca.: PRÓPRIA			
	BEBEDOURO E FREEZER COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00028	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE	UNIDADE	64.00	800,000
51.200,00	AR DE 9.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
	COM REPOSIÇÃO DE GÁS			
00029	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE	UNIDADE	64.00	705,000
45.120,00	AR DE 12.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
	COM REPOSIÇÃO DE GÁS			
00031	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM BEBEDOURO	UNIDADE	54.00	280,000
15.120,00	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - Marca.: PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM BEBEDOURO COM			
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00032	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM REFRIGERAD	UNIDADE	54.00	300,000
16.200,00	OR COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS - Marca.: PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM REFRIGERADOR			
	COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00034	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÁGUA EM BEBEDOURO CO	UNIDADE	54.00	110,000
5.940,00	M REPOSIÇÃO DE PEÇAS - Marca.: PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE TROCA DE FILTRO DE ÁGUA EM BEBEDOURO COM			
	REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00036	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM FREEZER CO	UNIDADE	54.00	255,000
13.770,00	M REPOSIÇÃO DE GÁS E FILTRO - Marca.: PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM FREEZER COM			
	REPOSIÇÃO DE GÁS E FILTRO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS			
00037	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE FREEZER COM REPO	UNIDADE	54.00	105,000
5.670,00	SIÇÃO DE PEÇAS - Marca.: PRÓPRIA			
	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO DE FREEZER COM REPOSIÇÃO			
	DE PEÇAS			
00038	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT	UNIDADE	10.00	140,000
1.400,00	DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
00039	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE	UNIDADE	10.00	100,000
1.000,00	24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
00040	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO	UNIDADE	10.00	95,000
950,00	SPLIT DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
00042	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE	UNIDADE	10.00	150,000
1.500,00	AR DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA			
	COM REPOSIÇÃO DE GÁS			
00043	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	10.00	210,000
2.100,00				



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ: 01.612.999/0001-92  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



00044	DE AR (CONDENSADORA)24.000BTU - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	10.00	165,000
1.650,00					
00045	DE AR (EVAPORADORA)24.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT	UNIDADE	20.00	130,000
2.600,00					
00046	DE 22.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT	UNIDADE	5.00	185,000
925,00					
00047	DE 30.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE	UNIDADE	20.00	95,000
1.900,00					
00049	22.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLI	UNIDADE	20.00	100,000
2.000,00					
00050	T DE 22.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLI	UNIDADE	5.00	95,000
475,00					
00051	T DE 24.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE CENTRAL DE AR TIPO SPLI	UNIDADE	5.00	295,000
1.475,00					
00052	T DE 30.000 BTUS, - Marca.: PRÓPRIA BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO	UNIDADE	20.00	195,000
3.900,00					
00053	SPLIT DE 22.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM CENTRAL DE AR TIPO	UNIDADE	5.00	195,000
975,00					
00056	SPLIT DE 30.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	20.00	295,000
5.900,00					
00057	DE AR (CONDENSADORA)22.000BTU - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	5.00	445,000
2.225,00					
00058	DE AR (CONDENSADORA)30.000BTU - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	20.00	345,000
6.900,00					
00059	DE AR (EVAPORADORA)22.000BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL	UNIDADE	5.00	495,000
2.475,00					
00060	DE AR (EVAPORADORA) DE 30.000 - Marca.: PRÓPRIA SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DO VENTILADOR DA CENTRAL DE AR (EVAPORADORA) DE 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE	UNIDADE	20.00	230,000
4.600,00					
00061	AR DE 22.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA COM REPOSIÇÃO DE GÁS	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE	UNIDADE	5.00	330,000
1.650,00					
	AR 30.000 BTUS - Marca.: PRÓPRIA SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR COMPRESSOR EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE GÁS				
				VALOR TOTAL R\$	375.085,00

Empresa: LOGICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. n° 13.534.762/0001-10, estabelecida à R JOSE BONIFACIO,,18, CRISTO LIBERTAD, Concórdia do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a) . REYNALDO MORAES CAMPOS ODA, C.P.F. n° 020.337.572-69, R.G. n° 7202718 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00054	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIP	UNIDADE	20.00		95,000
1.900,00					
00055	O SPLIT DE 22.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIP	UNIDADE	5.00	100,000
500,00					
	O SPLIT DE 30.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
				VALOR TOTAL R\$	2.400,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b). Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;





- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador de serviço:

- a) Não cumprir as exigências deste instrumento;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores de serviços, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo prestador de serviço, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

5.1 - O prazo de validade dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze meses), contado do dia posterior à data de sua publicação nos meios oficiais de publicação da PMT e a vigência dos contratos até 31 de dezembro do exercício vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Em licitação para registro de preços é facultado a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL**



## **7.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

### **7.1.1. Forma de Recebimento e Prazo da Prestação dos serviços:**

- a) Prazo: os serviços deverão ser prestados, conforme a demanda, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a entrega da Nota de Empenho ou assinatura de contrato;
- b) Os serviços deverão ser realizados após o orçamento solicitado pelo órgão demandante, a fim de verificar a possibilidade de execução. E a entrega somente após ser observado sua execução dentro das especificações constantes no Termo de Referência, caso contrário a Contratada deverá refazer ou complementar o serviço, em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- c) O serviço deverá ser recebido definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.
- d) A Prefeitura Municipal de Tracuateua, será rigorosa na conferência dos serviços prestados, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade da prestação dos serviços realizados.

### **7.1.2. Local de Entrega e Aprovação dos serviços:**

- a) Local: os serviços deverão ser realizados nos locais onde estejam os equipamentos, nos endereços por elas indicados no momento da ordem de serviço.
- b) Da aprovação da prestação dos serviços – o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos só serão considerados aceito após conferência pelo servidor indicado pela Secretaria Demandante, e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo Referência.
- c) Em hipótese alguma será aceito algum serviço em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade da prestação de serviços de sua responsabilidade, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- d) Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta contratação, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos.

## **7.2 OBRIGAÇÕES.**

### **7.2.1. A contratada deve:**

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, utilizando profissionais técnicos especialista para execução dos serviços solicitados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- g) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h) Providenciar no prazo máximo de 03(três) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

#### **7.2.2. A contratante deve:**

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **7.3 PAGAMENTO**

- a) Os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as certidões de regularidade fiscal.
- b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- c) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d) A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

#### **7.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **7.5 RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:





- a.1). Apresentar documentação falsa;
- a.2). Fraudar a execução contratual;
- a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **7.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a.3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a.4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;



- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro de BRAGANÇA/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tracuateua/PA, 25 de setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ(MF) 01.612.999/0001-92  
CONTRATANTE

SOLAAM SERVICOS DE  
REFRIGERACAO LTDA-ME  
CNPJ: 32.089.373/0001-77  
CONTATRADO

LÓGICA EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA  
13.534.762/0001-10  
CONTATRADO

FENIX COMERCIO E MANUTENÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 15.375.259/0001-94  
CONTATRADO

SOFTCOMP – COMÉRCIO E SERVIÇO  
INFORMÁTICA LTDA-ME  
CNPJ: 10.378.838/0001-77  
CONTATRADO